

Eletrônico 24.092/2019 – SEMAD, para que produza os efeitos legais do art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178/2017, esclarecendo que NÃO HOUVE ADJUDICATÁRIO para o objeto licitado, em razão das duas propostas apresentadas ofertarem valor superior ao estimado no edital e solicitarem desistência sem interesse de negociação, motivo pelo qual o procedimento licitatório foi considerado FRACASSADO. Natal, 10 de outubro de 2019.

ADAMIRES FRANÇA – Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 24.001/2019 – SEMAD

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada na Rua Santo Antônio, 665, 4º andar – Cidade Alta – Natal/RN, telefone (84) 3232-4985, torna público para os devidos fins que a subcomissão julgou improcedente os recursos administrativos das empresas: ARMAÇÃO PROPAGANDA, CRIOLA PROPAGANDA E MARCA PROPAGANDA, bem como deu parcial provimento às empresas DOIS A PUBLICIDADE E FAZ PROPAGANDA LTDA, desclassificando as empresas ARMAÇÃO PROPAGANDA E A EMPRESA RAF PROPAGANDA. Aos interessados, fica-lhes assegurado vista imediata dos autos no endereço supramencionado.

Segue abaixo a reclassificação das empresas no certame após o julgamento dos recursos administrativos pela subcomissão técnica:

CLASSIFICAÇÃO ENVELOPES A+B+C	LICITANTE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
	ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA	89,2332	1º COLOCADO
	BASE PROPAGANDA LTDA	85,2331	2º COLOCADO
	EXECUTIVA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO	84,4664	3º COLOCADO
	RAF COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	84,2265	DESCCLASSIFICADO
	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	83,3998	4º COLOCADO
	DOIS A PUBLICIDADE EIRELI EPP	82,5331	5º COLOCADO
	FAZ PROPAGANDA LTDA	68,7998	6º COLOCADO
	MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA	62,9999	7º COLOCADO
	ARMAÇÃO PROPAGANDA LTDA	46,2998	DESCCLASSIFICADO

Sendo assim o sr. Presidente convoca os licitantes classificados para comparecerem a sessão de abertura do envelope D contendo as propostas técnicas. Fica marcada para o dia 15 de outubro de 2019, às 10:00 no endereço supramencionado.

Natal/RN, 08 de outubro de 2019.

Josemar Tavares Câmara Júnior – Presidente da CPL/SEMAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, objetivando o grau de competitividade, torna público aos interessados que realizará a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto, data e horário segue abaixo elencados:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.120/2019 – SEMAD – PROCESSO: 034595/2018-46

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo para Reabilitação a serem utilizados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Edital disponível a partir de: 11/10/2019, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Entrega da Proposta: a partir de 11/10/2019, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Abertura: 25/10/2019 – Hora: 10h00min. (Horário de Brasília/DF)

Comunicamos ainda, que o processo se encontra à disposição dos interessados em dar vista dos autos, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 404 – das 08h00min às 16h00min. Natal/RN, 10 de Outubro de 2019.

Paula Ângela Melo Paiva - Pregoeira SEMAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, objetivando o grau de competitividade, torna público aos interessados que realizará a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto, data e horário segue abaixo elencados:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.119/2019 – SEMAD – PROCESSO: 013711/2018-93

OBJETO: Aquisição de ARMADILHAS para serem utilizadas na continuidade dos serviços ofertados pelo Centro de Controle de Zoonoses/CCZ, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Edital disponível a partir de: 11/10/2019, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Entrega da Proposta: a partir de 11/10/2019, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Abertura: 24/10/2019 – Hora: 10h00min. (Horário de Brasília/DF)

Comunicamos ainda, que o processo se encontra à disposição dos interessados em dar vista dos autos, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 404 – das 08h00min às 16h00min. Natal/RN, 10 de Outubro de 2019.

Paula Ângela Melo Paiva - Pregoeira SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 97/2019-GS/SME, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor DIÓGENES FERNANDES DOS SANTOS, matrícula nº 72.762-9, como Gestor dos seguintes contratos celebrados junto a esta Secretaria.

Contrato	Processo Administrativo	Processo Licitatório	Objeto
033/2019	030241/2019-11	023950/2018-51	Reforma com ampliação da Escola Municipal Professora Zeneide Igino – Av. Solange Nunes do Nascimento, s/n, Cidade Nova – Natal/RN.

034/2019	030959/2019-08	036166/2019-11	Reforma com ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Haydeé Monteiro – Rua Seledon, nº 79 – Ponta Negra – Natal/RN.
----------	----------------	----------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

PROCESSO Nº 020775/2014-17

INTERESSADO: JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e da Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 5 de março de 2018.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação do Diário Oficial do Município – DOM. Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania.

Considerando que algumas despesas, por sua natureza e essencialidade, não podem sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta.

Considerando que esta Secretaria conta com 149 (cento e quarenta e nove) imóveis, entre próprios e locados, que necessitam diariamente de serviços diversos, de natureza continuada, voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, tais como as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiro, recepção, manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

Considerando que a despesa objeto deste processo trata-se de pagamento de serviços de mão de obra terceirizada, referente aos responsáveis por serviços técnicos especializados na área de engenharia e arquitetura, cuja adimplência permitirá o pagamento dos salários dos trabalhadores em serviço.

Considerando que há prazo legal até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido para a solvência das mencionadas verbas trabalhistas, em razão do art. 459, §1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Considerando que a continuidade dos serviços prestados pela mão de obra terceirizada e o adimplemento dos salários dos trabalhadores caracteriza relevante interesse público, admitindo-se, nesses casos, a quebra da ordem cronológica, na forma do art. 16, inciso VI, do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e art. 13, VI, da Portaria nº 15/2018 – GS/SME. AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 1239 (em fls. 4982) no valor de R\$ 60.753,45 (sessenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), com a finalidade de adimplemento dos salários dos funcionários da empresa JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI, relativa ao contrato que tramita no Processo Administrativo nº 020775/2014-17, desde que haja pronunciamento da Assessoria Jurídica acerca da legalidade.

À Assessoria Jurídica para análise, em seguida, publique-se.

Natal, 9 de outubro de 2019.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - Secretário Adjunto de Gestão Escolar/SME.

PROCESSO Nº 059748/2013-53

INTERESSADO: JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e da Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 5 de março de 2018.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação do Diário Oficial do Município – DOM.

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania.

Considerando que algumas despesas, por sua natureza e essencialidade, não podem sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta.

Considerando que esta Secretaria conta com 149 (cento e quarenta e nove) imóveis, entre próprios e locados, que necessitam diariamente de serviços diversos, de natureza continuada, voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, tais como as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiro, recepção, manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

Considerando que a despesa objeto deste processo trata-se de pagamento de serviços de mão de obra